



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 48/88 de 09 de maio de 1988

INTERESSADO: Executivo Municipal

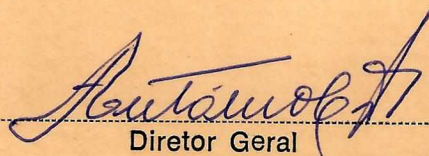
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Fixa limites da zona urbana do 1º Distrito do Município
de Bento Gonçalves.

PROJETO-DE-LEI n.º 17/88 (Executivo) de 05 de maio de 1988.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serv. Públ. e Ativ. Priv.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei Municipal n.º 1.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 17/88

Bento Gonçalves, 05 de maio de 1988.

Ilustríssimo Senhor:



Anexo ao presente passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação dos nobres vereadores, o Projeto de Lei nº 17/88, que "fixa os limites da zona urbana do 1º Distrito do Município de Bento Gonçalves."

Dois pontos foram cruciais, desde que o Plano Diretor de Bento Gonçalves foi aprovado e passou a ser aplicado. 1- Falta de revisão periódica. 2- Ausência de recursos para realizar as metas prioritárias do Plano.

A falta de revisão periódica provocou o surgimento de conflitos entre a realidade do fato urbano e o instrumento normatizador, ou seja, a Lei do Plano Diretor.

Pelo lado da falta de recursos, não tem sido levado em conta que "o processo de planejamento municipal compreende também os sistemas orçamentários, ou seja, integra-se ao orçamento Plurianual de Investimentos e o Orçamento-Programa anual do Município, que hão de consubstanciar os projetos e atividades contidos no plano."

Ao Ilmo. Sr:

Bel. IVANOR LUIZ TOMAZINI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES.

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Esta simples, mas objetiva constatação, impõe-se necessária para que não venha mais a ocorrer tão prejudicial comportamento. É oportuno chamar a atenção que os Poderes Executivo e Legislativo, cumpre a responsabilidade legal de evitar o que aqui está sendo sumariamente indicado.

A Assembléia Nacional Constituinte, aprovou importante disposição, pela qual a população do Município poderá apresentar projetos de Lei de interesse específico da cidade ou de bairros, conforme dispõe o Artigo 214, § 1º, do capítulo da Política Urbana.

Sem dúvida, importante disposição, pois com isto o Executivo e Legislativo, certamente terão maior preocupação com a revisão dos Planos Urbanos e com os recursos necessários para sua implementação.

Reafirmamos, ao concluir esta introdução, a necessidade de zelar pelos aspectos aqui levantados, especialmente após a conclusão da reavaliação do Plano Diretor, e sua transformação em Lei.

A última Lei delimitando a zona urbana do Município data de 04 de outubro de 1985, Lei Municipal nº 1.317.

Dois diplomas legais conferem ao Município a competência para a delimitação de sua zona urbana. O primeiro deles é a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá Outras Providências."

Esta lei estabelece, em seu Art. 3º:

"Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidos por lei municipal." (grifo nosso)

A Administração Municipal não delimitará

..... *Ass*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

zona de expansão urbana, optando, apenas, pela delimitação da zona urbana.

Na presente delimitação observa-se o que o Código Tributário Nacional dispõe acerca do assunto ressaltando que estas disposições estão incorporadas no Código Tributário do Município.

Assim, o Art. 32 do CTN - lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - estabelece:

" O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na Lei civil, localizado na zona urbana do município". - (grifo nosso)

§ 1º - " Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de água pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Desta forma fica evidenciado que estão sen

.....
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

do observados os requisitos exigidos pela Lei nº 6.766 e pelo CTN, na delimitação ora proposta.

A última delimitação de Zona Urbana foi através da Lei Municipal nº 1.317, de 04 de outubro de 1985.

Quando do encaminhamento do Projeto que originou a atual Lei de Zona Urbana, verificava-se no Município desastrosas situações, pois a zona urbana havia sido ampliada através de certidões, que serviram para fazer proliferar vários loteamentos, sem nenhum critério de planejamento.

Os problemas constatados naquela época e outros estudos realizados pela Secretaria de Planejamento e técnicos da SMOV, indicam a necessidade não apenas de ampliar a zona urbana, mas que seja revisto o zoneamento de usos da área urbana.

Assim, a atual proposta de ampliação de zona urbana do Município, vem acompanhada de uma nova proposta do zoneamento de usos, isto é, a reavaliação propriamente dita do Plano Diretor. Este trabalho está em fase final, já lançado em mapa, devendo ser submetido a mais algumas discussões e ser redigido o texto final do Projeto de Lei e enviado para a apreciação da Câmara de Vereadores.

Na presente proposta de ampliação da zona urbana, a área do Barracão passa para o limite urbano, integrando de modo contínuo a área urbana do 1º Distrito.

Duas situações concorrem de modo significativo para o procedimento adotado. De um lado temos a execução da pavimentação do trecho que liga a cidade ao trevo de Farroupilha, RST-427. Este fato provocará intensa demanda pela ocupação daquela área. Este fato exigirá dos poderes públicos redobrados cuidados com a área do Barracão, pois temos ali os pontos que abastecem a cidade com água para consumo doméstico. Além desses

..... *Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

dois fatos relevantes, pode-se alinhar que o Barracão é uma comunidade que vem crescendo e sua sede está a exigir melhor planejamento.

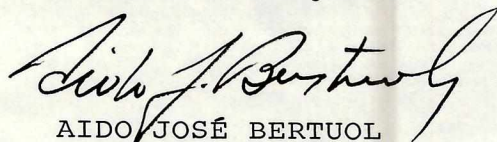
De modo bastante sintético e geral, as razões para a ampliação da zona urbana são as seguintes:

- 1º - Criar maiores possibilidades de parcelamento do solo, visando o surgimento de áreas urbanizadas periféricas e, portanto, de custo mais acessível;
- 2º - Provocar a intervenção do Poder Público em áreas periféricas rurais que estão ocupadas clandestinamente, sem qualquer planejamento, evitando-se assim futuros problemas urbanísticos;
- 3º - Compensar o não aproveitamento de grande parte dos atuais vazios urbanos em função de topografia acidentada;
- 4º - Viabilizar a criação de novas áreas industriais, com investimentos em infra-estrutura e supervisão do Plano Diretor;
- 5º - Oportunizar um planejamento da ampliação do sistema viário, adequando-o às necessidades de circulação e corrigindo distorções detectadas na reavaliação do Plano Diretor. O mesmo ocorrendo com relação ao uso do solo.

Com o presente Projeto de Lei e as demais proposições do plano Diretor, as quais em breve serão apresentadas em forma de Projeto de Lei, a administração municipal, através de seus órgãos técnicos, está encaminhando solução há tempos reclamada na área do Planejamento Urbano.

Pelo exposto e pela importância da matéria, espera-se a acolhida dos Senhores Vereadores.

Na ocasião enviamos cordiais saudações.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 05 DE MAIO DE 1988.

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA
DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do 1º Distrito do Município de Bento Gonçalves, passa a ter os seguintes limites: início no cruzamento do lado Oeste da Rua Nelson Carraro com a divisa do Município de Garibaldi; daí, no sentido Leste-Oeste, sempre acompanhando a divisa com o Município de Garibaldi, até atingir a RFFSA e acompanhando esta, no sentido Sul-Norte, até encontrar uma linha imaginária, paralela à Rua Luis Casemiro Francio e distante 470 metros da mesma; após, no sentido Leste-Oeste, até atingir o lado Oeste da RST-470; após acompanhando a mesma no sentido Sul-Norte, na extensão de 1400 metros; daí, no sentido Leste-Oeste, formando um ângulo interno de 303º30' com a RST-470, até encontrar o Loteamento Municipal I, prosseguindo no sentido Norte-Sul, com ângulo de 270º, até encontrar o Arroio Leopoldina acompanhando seu leito numa extensão de 680 metros; após no sentido Sul-Norte, formando um ângulo de 125º, numa extensão de 1155 metros; após, formando ângulo

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de 270º no sentido Leste-Oeste, numa extensão de 350 metros; daí formando ângulo de 90º no sentido Sul-Norte, até atingir o Arroio Zemith, acompanhando o seu leito no sentido Leste-Oeste numa extensão de 720 metros; daí, formando um ângulo de 78º com o Arroio Zemith, no sentido Sul-Norte, numa extensão de 895 metros; daí, formando um ângulo de 90º, no sentido Oeste-Leste na extensão de 200 metros; após, formando ângulo de 270º, na direção Sul-Norte, ultrapassando a estrada da Linha Eulália em 50 metros; após, seguindo uma linha imaginária paralela ao leito da referida estrada, distando da mesma 50 metros, no sentido Oeste-Leste, numa extensão de 480 metros; após, formando um ângulo de 305º, no sentido Sul-Norte, até atingir a estrada da RFFSA; daí, acompanhando a estrada da RFFSA até atingir a intersecção da mesma com a estrada Buarque de Macedo, atual prolongamento da Avenida São Roque; após, no sentido Oeste-Leste, formando um ângulo de 66º30' com a estrada da RFFSA e na extensão de 620 metros; após, formando ângulo de 90º, no sentido Norte-Sul, em linha reta e na extensão de 1410 metros; daí, formando ângulo de 270º prossegue sempre em linha reta e no sentido Oeste-Leste, na extensão de 1545 metros; após, no sentido Norte-Sul, formando ângulo de 90º e na extensão de 540 metros; daí, formando ângulo de 270º, segue linha reta na extensão de 880 metros; após, sempre em linha reta e formando ângulo de 90º segue rumo Norte-Sul na extensão de 465 metros; daí formando novo ângu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

lo de 90º, no sentido Leste-Oeste na ex
tensão de 300 metros; após rumo Norte-
Sul, formando ângulo de 270º, em linha re
ta e na extensão de 455 metros, daí, for-
mando novo ângulo de 270º, segue rumo O-
este-Leste na extensão de 1120 metros sem
pre em linha reta; após, no sentido Sul-
Norte formando ângulo de 270º, na exten-
são de 910 metros, daí formando um ângulo de
de 90º segue rumo Oeste-Leste, em linha
reta e na extensão de 1570 metros; após
formando novo ângulo de 90º, no se sentido
Norte-Sul na extensão de 2060 metros sem-
pre em linha reta; daí formando um ângulo
de 270º, no sentido Oeste-Leste, em linha
reta, ultrapassando a estrada que demanda
ao Matadouro Tomasini em 300 metros; após,
no sentido Norte-Sul formando um ângulo
de 90º até atingir a margem leste da es-
trada que liga a Vila do Barracão ao Dis-
trito de São Pedro; daí, formando um ângu-
lo de 117º com essa direção e observando
uma faixa com profundidade de 240 metros,
a contar das estradas Barracão-São Pedro,
margem Oeste, antiga estrada de Sertorina
(Posto Texaco) e Acesso Leste à RS 427 ,
até atingir o limite com o Município de
Farroupilha, sempre pelo lado Leste des-
sas vias; após, no sentido Leste-Oeste a-
companhando esta mesma divisa e ultrapas-
sando o Arroio Barracão numa extensão tam
bém de 240 metros; daí, paralelamente ao
leito do Arroio no sentido Sul-Norte na
mesma profundidade de 240 metros até o en
contro com o Acesso Leste, na ponte; daí
acompanhando este mesmo Acesso, rumo Sul-
-Norte, sempre na profundidade de 240 me-

.....
Adig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

tros, até encontrar uma linha imaginária que passa pela divisa Sul do Parque da Fenavinho; após, no sentido Leste-Oeste seguindo esta linha na extensão de 920 metros; daí formando um ângulo de 270º, sentido Norte-Sul na extensão de 1015 metros; após formando novo ângulo de 270º, no sentido Leste-Oeste, na extensão de 580 metros; daí sempre em linha reta e formando um ângulo de 90º, no sentido Norte-Sul, na extensão de 830 metros acompanhando a margem leste da Rua Claudio M. Fasolo; daí formando ângulo de 90º, rumo Leste-Oeste, na extensão de 650 metros; após, no sentido Norte-Sul, formando um ângulo de 270º, numa extensão de 700 metros; daí formando novo ângulo de 270º, sentido Oeste-Leste, na extensão de 520 metros; após, formando ângulo de 90º, sentido Norte-Sul, até encontrar a divisa com o Município de Garibaldi; e acompanhando-a até encontrar a Avenida Nelson Carraro; daí no sentido Norte-Sul acompanhando a margem Leste da citada Avenida, até encontrar novamente a divisa com o Município de Garibaldi, fechando assim o polígono.

Art. 2º - Integra igualmente a área urbana, uma área descontínua, constituída pelo Loteamento Parque Residencial Vêneto, conforme descrição a seguir: início no cruzamento do lado Leste da Estrada Buarque de Macedo, com a margem Sul da Rua "A" do Loteamento Parque Residencial Vêneto; daí, no sentido Oeste-Leste, em linha reta, na extensão de 231 metros, acompanhando

..... *Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

do o lado Sul da Rua "A"; após, formando ângulo de 90º, segue em linha reta e na extensão de 62,50 metros pelo lado Oeste da Rua "G", onde sofre nova inflexão, formando um ângulo de 90º e seguindo em linha reta, no sentido Oeste-Leste, na extensão de 400 metros; daí, formando um ângulo de 86º, segue em linha reta, no sentido Sul-Norte, na extensão de 105,233 metros, após, formando um ângulo de 94º, prossegue em linha reta, no sentido Leste-Oeste, na extensão de 588 metros, até atingir o lado Leste da Estrada Buarque de Macedo; daí, formando um ângulo de 128º30', segue em linha reta, no sentido Nordeste-Sudoeste, acompanhando o lado Leste da citada estrada, na extensão de 55,697 metros, fechando, assim, o polígono.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei o mapa em anexo, com as delimitações da Zona Urbana do 1º Distrito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.317, de 04 de outubro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

APROVADO	
VOTAÇÃO: 1ª	
p/ unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 14 / 06 / 88	
PROCESSO Nº 1520, DE 26/04/88.	
Vereador	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª	
p/ unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 21 / 06 / 88.	
26/04/88.	
Vereador	Presidente

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO:

1ª

p/ unanimidade

SALA DAS SESSÕES, .../06/88

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Vereador

Presidente

Palácio 11 de Outubro



RECEBEMOS 26 MAI 1988

[Signature]

APROVADO

VOTAÇÃO:

2ª e 3ª

p/ unanimidade

SALA DAS SESSÕES .../06/88

DATA

Senhor Presidente:

Vereador

Presidente

APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 48/88, QUE "FIXA LIMITES DA ZONA URBANA DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

nº 48/88, propõe a seguinte modificação:

1ª Alteração:

A Zona Urbana do 1º Distrito do Município de Bento Gonçalves, passa a ter os seguintes limites: início no cruzamento do lado Oeste da Rua Nelson Carraro com a divisa do Município de Garibaldi; daí no sentido Leste/Oeste, sempre acompanhando a divisa com o Município de Garibaldi, ultrapassando a RST 470, até atingir Estrada Buarque de Macedo e ultrapassando-a em 150 metros; após, acompanhando a referida estrada, e sempre mantendo uma distância de 150 metros, no sentido Sul-Norte até encontrar o entroncamento com a estrada que demanda a Monte Belo; daí acompanhando sempre esta estrada, no sentido Leste-Oeste na mesma profundidade de 150 metros; até encontrar a Linha imaginária que passa a 260 metros a Oeste da Rua Nunciante Antinolfi e paralela à mesma; após seguindo esta linha, no sentido Sul-Norte até encontrar o Arroio Leopoldina; após ainda no sentido Sul-Norte formando um ângulo de 125º com o arroio, numa extensão de 1155 metros...

2ª Alteração:

... até encontrar uma linha imaginária que passa pela divisa Sul do Parque da Fenavinho; após, no sentido Leste-Oeste seguindo esta linha na extensão de 330 metros; daí formando um ângulo de 270º, sentido Norte sul em linha reta, até encontrar a divisa com o Município de Garibaldi; e acompanhando-a até encontrar a Avenida Nelson Carraro; daí no sentido Norte-Sul acompanhando a margem Leste da citada Avenida, até encontrar novamente a divisa com o Município de Garibaldi, fechando assim, o polígono, conforme Mapa anexo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1988.

[Signature]
VEREADOR JOSÉ ALBERTO BERTUOL - PMDB

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
10/05/88
10597
Presidente



Prazo até
25.05.88

FLS N.º:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 48 / 88

ASSUNTO: Fixa os limites da zona urbana
do 1º Distrito do Município de Bento
Gonçalves.

RELATOR : Vereador

Parecer: Comissão de Constituição e Justiça.

Os Vereadores componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após analisarem os dizeres do Processo nº 048/88, Projeto-de-Lei nº 17/88 (Exe cutivo) que "Fixa os limites da zona urbana do 1º Distrito de Município de Bento Gonçalves", bem como a emenda modificati va apresentada ao Projeto-de-Lei pelo Vereador José Alber to Bertuol, considerando a sua constitucionalidade, jurisdi cidade, técnica e boa redação, são de parecer favorável a aprovação do Projeto com a emenda apresentada.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1988.

Paulo
Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Olmes
Vereador OLMES PERTILE - Membro

Enio
Vereador ENIO BENVENUTTI - Membro

A COMISSÃO *Obras, Serv. P. e At. Privadas*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
10/05/88



Prazo até
25.05.88

FLS N.º:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 48 / 88

ASSUNTO : Fixa os limites da zona -
urbana do 1º Distrito do Município
de Bento Gonçalves.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do processo nº048/88, supracitado, bem como a emenda modificativa ao processo nº048/88, que "Fixa os Limites Da Zona Urbana do 1º Distrito do Município de Bento Gonçalves", apresentada pelo Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL, esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1988.

L. Turri
Vereador LUIZ TURRI - Presidente

Jovino N. de Souza
Vereador JOVINO N. DE SOUZA - Membro

Luiz Martinelli
Vereador LUIZ MARTINELLI - Membro.